**ANÁLISE PROJETO DE LEI 17/2023 – LEGISLATIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de alterar a Lei n° 2.012 de 25/04/2017.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que o objetivo é alterar a Lei Municipal nº 2012, de 25 de abril de 2021 que disciplina o regime de adiantamento de numerário no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra. A Lei citada sofre interferência da recente lei nacional de licitações, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o disposto no § 2º, do artigo 95 abaixo transcrito que excepciona qualquer nulidade aos contratos verbais, aqueles tais utilizados para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento: § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais. Referido dispositivo recebeu atualização pelo Decreto nº 11.317, de 2022, o que atualizou em seu anexo o valor de contratação para R$ 11.441,65 (onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Tal mudança legislativa agora proposta visa dar sintonia e legalidade ao procedimento previsto no regime de adiantamento vigente na Câmara de Vereadores de Guaíra entre as três espécies normativas, lei nacional, municipal e instrução normativa, esta última a ser produzida e que dará esclarecimento e especificidade necessária à prática administrativa levada a efeito a partir da recente legislação citada.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 020/2023 – LEGISLATIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de criar diretrizes gerais para implementação e uso do dispositivo de segurança preventiva (botão do pânico) nas CEMeis e escolas municipais de Guaíra

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que O Botão do Pânico é uma ferramenta que estará disponível através de aplicativo agilizando o atendimento caso haja necessidade. Este botão deverá estar localizado em local estratégico dos estabelecimentos de ensino, de fácil acesso e identificação pelos servidores previamente designados e autorizados a acioná-lo. O acionamento do dispositivo será realizado sempre que for detectada uma situação de perigo iminente, tais como invasões, ameaças de atentados, atos de violência ou outras situações que coloquem em risco a segurança dos alunos e funcionários e professores. O botão de pânico é uma medida simples e eficiente. Ao ser acionado, a polícia local ou guarda municipal deverá ser imediatamente deslocada para a escola, a fim de prestar a assistência necessária.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**

**ANÁLISE PROJETO DE LEI 015/2023 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de alterar a lei n° 2.043 de 14 de março de 2018 do município de Guaíra, Estado do Paraná, e dar outras providências.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que atualmente o valor do auxílio é de R$ 338,79 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), atualizado conforme Decreto nº 008/2023. Ocorre que, em análise aos índices inflacionários dos últimos anos verificamos uma defasagem no poder de compra quando da publicação da legislação em 2018 em relação aos dias atuais. Deste modo, para fins de definição do valor proposto, qual seja, R$ 400,00 (quatrocentos reais), esta Administração Pública buscou um equilíbrio entre o percentual de defasagem do poder de compra, mas sem onerar demasiadamente os cofres públicos, de modo que, o valor se mostra condizente com o orçamento e limites constitucionais. Outrossim, o aumento real do valor a título de auxílio alimentação trata-se de uma requisição do Sindicato dos Servidores Municipais, de modo que, em reunião realizada no início do ano corrente para definição do reajuste salarial, este Poder Executivo se comprometeu em realizar estes estudos para fins de majorar o valor de auxílio alimentação e encaminhar a presente propositura.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto.**